



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1143 DE 12 DE JULHO DE 2010

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

12 JUL. 2010

Publicado no quadro de avisos da P.M.I. nesta data,
para que produza todos os efeitos legais e oficiais exigidos.

"Institui o serviço voluntário no âmbito das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itapeva e dá outras providências."

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Itapeva, obedecidas às condições previstas nesta lei.

§ 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão da estrutura da Prefeitura Municipal de Itapeva, nas áreas cultural, educacional, recreativa, de saúde, de assistência social, obras públicas e demais departamentos que se fizer necessário.

§ 2º A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a municipalidade e o prestador de serviço, ~~dele~~ devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º O exercício do serviço voluntário não substituirá o de qualquer categoria profissional ou o de qualquer servidor público.

§ 2º O prestador do serviço voluntário não poderá interferir em condutas definidas pela direção da unidade administrativa em que ~~exerça suas atividades~~, nem em condutas dos profissionais da área.

Art. 3º Poderão ser admitidos como voluntários a prestação de serviços voluntário:



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

I – homens e mulheres, maiores de 18 (dezoito) anos; e

II – que gozem de boa saúde, comprovada mediante **apresentação** de atestado de saúde expedido por órgão de saúde pública.

Art. 4º No âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço voluntário terá por objetivos:

I – ampliar o envolvimento da população com as **unidades** e equipes de prestação de serviços de saúde;

II – Contribuir para o bem estar da população atendida.

Parágrafo único – O serviço voluntário consistirá **em oferecer** apoio a recepção e ao acompanhamento de pacientes, bem como de suas famílias.

Art. 5º O serviço voluntário será gerido pelas **Secretarias Municipais**, nos respectivos campos de atuação, cabendo aos **Secretários Municipais** a indicação de servidor habilitado do quadro funcional, para o acompanhamento e supervisão da atividade voluntária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva 12 de julho de 2010



Dr. Ulisses Paulo Furquim
Prefeito Municipal